

ff
at
yf

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VIATURA ELÉTRICA PARA A
RESPOSTA SOCIAL DE SERVIÇO DE APOIO DE APOIO DOMICILIÁRIO**

ENTRE:

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Cova de Alva, pessoa coletiva n.º 502366150, com sede na Rua Luis Bento Susano, n.º 40, Vila Cova de Alva, 3305-285 Vila Cova de Alva, aqui representada por Margarida Teresa Gonçalves de Abranches Freire de Figueiredo, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, Número Fiscal _____ e por António Mendes dos Santos, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, Número Fiscal _____, adiante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

João Pedro Pega de Oliveira Figueiredo, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, representante legal da empresa Automóveis do Mondego, Lda, com sede na Rua da Casa Meada, n.º 12 3040-584 Antanhol Coimbra Sul, pessoa coletiva n.º 500038996, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que, após o procedimento por Consulta Prévia realizado em 12/07/2024 foi deliberado em reunião da Direção da Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Cova de Alva de 10/07/2024, adjudicar à Automóveis do Mondego, SA. o fornecimento de uma viatura elétrica, destinada ao transporte do Serviço de Apoio Domiciliário e que foi, ainda, aprovada a minuta do contrato, pela deliberação de 25/07/2024.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª.

O primeiro outorgante adjudica ao segundo outorgante que aceita executar, o fornecimento da viatura, nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA 2ª.

1 - O fornecimento da viatura será executado no prazo de 30 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.

2 - No caso do segundo outorgante não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3ª.

O contrato de fornecimento é realizado pelo preço global de 28.708,71 € (vinte e oito mil, setecentos e oito euros, e setenta e um cêntimos) a que acresce o IVA à taxa em vigor.

CLÁUSULA 4ª.

1 — O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª.

Se o segundo outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos a que se encontra obrigada, poderá o primeiro outorgante executá-los por conta da retenção de 10% do preço a pagar.

CLÁUSULA 6ª.

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA 7ª.

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8ª.

1 - Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada ao outro outorgante, designadamente no que concerne a poderes de representação no contrato celebrado, nome ou denominação social, endereço ou sede social e/ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3 - Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

4 - A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 9ª.

1 - Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais;
- e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10ª.

No âmbito da sua relação contratual, ambos os outorgantes deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

CLÁUSULA 11ª.

O segundo outorgante encontra-se legalmente habilitado para realizar o trabalho convencionado, conforme documento de habilitação que consta em anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA 12ª.

1- Foi nomeada Margarida Teresa Gonçalves de Abranches Freire de Figueiredo como **gestor do contrato**, em nome do **primeiro outorgante**, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual por parte dos contratantes, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, e com os seguintes contatos profissionais scmvcovalva@sapo.pt e contato telefónico 235729505.

2- O mesmo inicia as suas funções no momento da execução do mesmo, e assume o papel de contraente público perante o cocontratante, mediante apresentação da sua declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguarda de imparcialidade e isenção.

CLÁUSULA 13ª.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é feito em duplicado, sendo entregue um original a cada uma das partes.

Vila Cova de Alva, 30 de agosto de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Marysaude Teresa Gonçalves Mendes Frenel Freixo



O SEGUNDO OUTORGANTE



CONCESSIONÁRIO VIATURAS NOVAS,
REPARADOR AUTORIZADO, DISTRIBUIDOR DE PEÇAS
Rua da Casa Meada, nº 12 | 3040-504 Antanhol - Coimbra
www.automoveisdomondego.pt | Tel: 239 801 040
NIF: 500 033 996